



**Ofício Circular nº 03/PRES./2020**

**Ref.:** Proibição de contratação de escritórios de advocacia para a execução dos valores do FUNDEF.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2020.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, atendendo à solicitação apresentada, no Ofício anexo, pela rede de controle “ De olho nos recursos do FUNDEF em MG”, formada pela participação conjunta deste Tribunal, do MPF, do MPC-MG, do MPMG, do TCU e da AGU, venho informar-lhe que o Excelentíssimo Senhor Dias Toffoli, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF, em decisão publicada em 30/3/2020<sup>1</sup>, deferiu o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República para permitir que o Ministério Público Federal promovesse a execução coletiva do acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 005616-27.1999.4.03.6100, até o seu trânsito em julgado.

A referida execução tem como objeto a complementação de verbas do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério – referentes aos exercícios de 1998 a 2006, com juros e correção monetária.

Esclareço-lhe que, por via de consequência, é proibido aos municípios e advogados constituídos promover a execução do acórdão da Ação Civil Pública nº 005616-27.1999.4.03.6100. Ficou também vedado aos municípios executar individualmente o acórdão, não se justificando, sob nenhum pretexto, a

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342765645&ext=.pdf>. Acesso em 13/5/2020.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

contratação de escritórios para o ajuizamento de tais ações, uma vez que cabe ao MPF promover a execução coletiva do julgado.

Ainda no âmbito da Suprema Corte brasileira, firmou-se a jurisprudência segundo a qual as verbas do FUNDEF são vinculadas, exclusivamente, ao uso em educação pública e a nenhum outro fim. Sendo assim, resta vedado o pagamento de honorários advocatícios com tais recursos. Nesse sentido, inclusive, foi publicada notícia de destaque no sítio eletrônico do Ministério Público Federal<sup>2</sup>.

Diante de todo o exposto, reforço a divulgação da mencionada decisão do STF e reitero a proibição da contratação de escritórios de advocacia para a execução individual da Ação Civil Pública nº 005616-27.1999.4.03.6100, bem como a orientação contida no Ofício-Circular nº 16/2020-GABPGR (anexo), dirigido aos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos de Contas, quanto à anulação dos contratos eventualmente já celebrados, com efeitos a partir de 30/3/2020, data da publicação da referida decisão pelo Supremo Tribunal Federal.

Advirto-lhe que a rede de controle “ De olho nos recursos do FUNDEF em MG” está acompanhando os repasses e a aplicação dos recursos do FUNDEF e que a constatação de irregularidades pode acarretar o ajuizamento de medidas necessárias à obtenção do ressarcimento ao erário, sem prejuízo de eventuais ações penais e de improbidade administrativa.

Atenciosamente,

Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)

---

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pgr-orienta-ministerio-publico-sobre-fiscalizacao-da-aplicacao-integral-da-verba-do-fundef-na-educacao>>. Acesso em: 13/5/2020.